



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 131, DE 20 DE JULHO DE 2023

“Nomeia COMISSÃO para apurar fato determinado relativo ao contrato firmado junto ao Instituto Ação Brasil”.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade da Administração Pública em promover a apuração de irregularidades ou o descumprimento de regras do contrato, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a necessidade da não interrupção dos serviços nas áreas de saúde Atenção Primária e Secundária no município;

Considerando que a Administração Municipal, tomou conhecimento da ocorrência de contratação de servidores públicos (ocupantes de cargo em comissão) para prestar serviços junto a entidade Instituto Ação Brasil qualificada como Organização Social, o que poderia, em tese, configurar acúmulo indevido;

Considerando que não foi encontrada uma cópia assinada da prorrogação do contrato havido entre as partes, nem publicação do mesmo, o que o tornaria, em tese, inválido e sem efeitos jurídicos;

Considerando a necessidade de apuração de valores de obras realizadas por meio da referida instituição.

Considerando a hipótese de ocorrência de desrespeito ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, o que ensejaria a necessidade de rescisão do contrato havido entre as partes, na forma do que dispõe a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato nº 157/2022, constante do processo administrativo nº 7668/2021, originário da Convocação nº 002/2022, bem como apurar todo o trâmite que deu origem ao processo nº: 16.842/2022, e seus efeitos jurídicos.

Considerando o disposto no artigo 58, V, da Lei nº 8.666/93, fica, caso necessário, autorizada a administração a utilizar os trabalhadores e prestadores de serviços objeto do presente contrato.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados, para realizar o competente PROCESSO ADMINISTRATIVO (inquérito) os servidores abaixo nominados, na forma do que dispõe o artigo 78, XII, da Lei nº 8.666/1993:

- I) Hiram de Avellar Pinto Júnior, matrícula nº 103.870
- II) Bruno Cunha de Almeida, matrícula nº 144.418
- III) Marcus Vinicius Miguel, matrícula nº 144.512



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

§1º. A Comissão fica autorizada a realizar a contratação de serviços de apoio administrativo e consultoria especializada, na área de saúde, contábil e jurídica, para promover a apuração dos itens aqui nominados e outros, que porventura sejam apurados, correndo as despesas por dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Fica mantida a auditoria interna instaurada junto à Secretaria de Controle Interno.

§3º. Todas as secretarias municipais, departamentos e unidades administrativas da prefeitura, devem fornecer dados, informações e documentos necessários para tal apuração.

§4º. O prazo dos trabalhos dessa Comissão será aquele do artigo 271, da Lei nº 28/99, de 60 dias (sessenta) podendo o mesmo ser prorrogado na forma do artigo 272.

§5º. Os servidores designados para a comissão deverão dedicar-se com exclusividade aos trabalhos da mesma, devendo receberem gratificação própria por este trabalho de natureza extraordinária.

Art. 2º. O objeto da presente apuração é o seguinte:

- I) Possível ocorrência de contratação de servidores integrantes da administração municipal, ocupantes de cargo em comissão, para atuação junto ao Instituto Ação Brasil, o que poderia configurar acúmulo indevido – processo nº: 7668/2021;
- II) Inexistência de publicação e assinatura da prorrogação do contrato nº 157/2022, havido entre a prefeitura de Valença e o Instituto Ação Brasil; Processo nº: 9114/2023
- III) Apuração dos valores de obras contratadas por parte do Instituto Ação Brasil e valores cobrados da administração, verificando sua compatibilidade e economicidade, bem como, adoção de práticas assemelhadas às licitações para a efetivação das mesmas - processo nº: 7668/2021;
- IV) Análise do trâmite processual, documentos e efeitos do processo administrativo nº 16.842/2022.

Parágrafo Único – Caso sejam apuradas outras falhas na prestação dos serviços, o objeto do presente processo administrativo deverá ser aditado, acrescentando-se os itens.

Art. 3º Durante a vigência do processo administrativo nº 7668/2021, as atividades da contratada deverão restringir-se às atividades rotineiras, não devendo ser efetivadas novas contratações de pessoal ou a realização de obras ou despesas que não sejam aquelas estritamente cotidianas, devendo suspender, caso existentes, contratos assumidos entre a contratada e servidores públicos integrantes da administração municipal de Valença e de outras unidades administrativas do Estado ou de outros municípios, independente de existir compatibilidade de horários ou não.

Parágrafo Único – Ficam suspensas as atividades referentes ao contrato nº 208/2023, referente ao processo administrativo nº 16.842/2022.

Art. 4º. A Comissão de Avaliação e Fiscalização do contrato firmado entre a prefeitura de Valença e a entidade Instituto Ação Brasil (Cláusula Quarta) deverá disponibilizar, **no prazo de 24 horas**, à Procuradoria Geral do Município, cópia de todos os documentos que compõem a avaliação e fiscalização mensal das atividades da referida organização social, que ficarão resguardados para os trabalhos da comissão ora constituída.

Art 5º. Fica, desde já, informada e intimada a entidade Instituto Ação Brasil, da existência do presente processo administrativo, sendo-lhe facultada o amplo acesso aos documentos que



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

compõem este procedimento, garantindo-lhe o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Único – Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida de chegar às mãos dos dirigentes da entidade Instituto Ação Brasil, o inteiro teor desse decreto, bem como, dos documentos que a compõem.

Art. 6º. Os trabalhos da presente comissão são públicos e deverão ser acompanhados pela Procuradoria Geral do Município, inclusive facultando instalações para a realização de reuniões, audiências e guarda de documentos.

Art. 7º. Fica autorizada a aplicação do disposto no artigo 58, V, da Lei nº 8.666/93, caso necessário, autorizada a utilização dos trabalhadores e prestadores de serviços que integram o objeto do presente contrato, para continuidade dos serviços, na hipótese de indicação da rescisão contratual.

Art.8º . Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1662



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença